**Década afrodescendente**

**Introdução**

A década afrodescendente completará 10 anos em 2024. Ela se constitui de um compromisso firmado pela ONU no dia de 23 de dezembro de 2013, na 68ª sessão da Assembleia Geral, através da Resolução 68/237, com o objetivo de “promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população afrodescendente, conforme reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

As metas e compromissos da década se situam em torno de três eixos: **reconhecimento**, **justiça** e **desenvolvimento**. Em cada eixo constam subeixos de atuação e em cada subeixo há recomendações de ações para os Estados. Esses são os subeixos de atuação e ações recomendados aos Estados:

Reconhecimento:

1. Direito à igualdade e à não discriminação

|  |
| --- |
| a) Remover os obstáculos que impedem o desfrute igualitário de todos os direitos (humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, ao desenvolvimento) |
| b) implementação efetiva dos parâmetros legais nacionais e internacionais |
| c) Afastar reservas contrárias ao objeto e ao propósito da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. |
| d) revisão completa da legislação doméstica, a fim de identificar e abolir normas que acarretem discriminação, direta ou indiretamente |
| e) Adotar e fortalecer legislações antidiscriminação abrangentes, garantindo sua aplicação efetiva |
| f) proteção efetiva à população afrodescendente, e revisar e revogar todas as leis que tenham efeitos discriminatórios sobre a população afrodescendente |
| g) Adotar, fortalecer e aplicar políticas, programas e projetos voltados à ação de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia intolerâncias relacionadas (Estados também são incentivados a elaborar planos de ação nacional para promover a diversidade, a igualdade, a equidade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a participação) |
| h) Estabelecer e/ou fortalecer mecanismos ou instituições nacionais a fim de formular, monitorar e aplicar políticas de enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e a intolerâncias relacionadas |
| i) Conforme apropriado, estabelecer e/ou fortalecer instituições nacionais de direitos humanos independentes, de acordo com os Princípios de Paris, e/ou mecanismos similares com a participação da sociedade civil, e contemplá-los com recursos financeiros adequados, competência e capacidade de proteção, promoção e monitoramento para combater o racismo |

1. Educação em igualdade e conscientização

|  |
| --- |
| a) Celebrar o lançamento da Década Internacional em âmbito nacional, e desenvolver programas de ação e atividades nacionais para a implementação plena e efetiva da Década; |
| b) Organizar conferências nacionais e outros eventos com o objetivo de acionar um debate público e conscientização sobre a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas; |
| c) Promover um melhor conhecimento, reconhecimento e respeitoquanto às culturas, à história e às tradições da população afrodescendente; por meio de pesquisas em educação, e inclusão da história e das contribuições da população afrodescendente no currículo educacional; |
| d) Promover o papel positivo que líderes políticos e partidos políticos, líderes de comunidades religiosas e a mídia poderiam desempenhar no enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e intolerâncias relacionadas |
| e) Aumentar a conscientização por meio de informação e medidas educativas; considerar disponibilizar suporte a organizações não governamentais para a realização dessas atividades; |
| f) Apoiar iniciativas de educação e treinamento de organizações não governamentais e da população afrodescendente para a utilização das ferramentas fornecidas pelos instrumentos internacionais de direitos humanos sobre racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas; |
| g) Garantir que livros e outros materiais educacionais retratem fatos históricos corretamente ao reportarem-se as tragédias e atrocida- des passadas, especialmente a escravidão, o tráfico de escravos, o comércio transatlântico de escravos e o colonialismo; |

1. Levantamento de informação

|  |
| --- |
| a) Estados devem coletar, compilar, analisar, divulgar e publicar dados estatísticos confiáveis nos níveis locais e nacionais, e tomar outras medidas relacionadas necessárias para avaliar regularmente a situação de pessoas afrodescendentes que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas. |

1. Participação e inclusão

|  |
| --- |
| a) Estados deverão adotar medidas que possibilitem a participação plena, igual e efetiva da população afrodescendente na vida pública e política sem discriminação, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos |

Justiça:

1. Acesso à justiça

|  |
| --- |
| a) Introduzir medidas para garantir a igualdade perante a lei, especial- mente no desfrute do direito à igualdade de tratamento perante os tribunais e outros órgãos de administração da Justiça; |
| b) Criar, implementar e executar medidas efetivas para eliminar o fenômeno popularmente conhecido como “filtragem racial”; |
| c) Eliminar estereótipos institucionalizados relacionados à população afrodescendente e aplicar sanções apropriadas contra autoridades policiais que agem com base na filtragem racial; |
| d) Assegurar que a população afrodescendente tenha acesso pleno e efetivo à proteção e aos recursos, por meio dos tribunais nacionais competentes e outras instituições estatais, contra quaisquer atos de discriminação racial e o direito de buscar reparação adequada ou satisfação perante esses tribunais por qualquer prejuízo sofrido em razão dessa discriminação; |
| e) Adotar medidas efetivas e apropriadas, incluindo medidas legais, para combater todas as formas de racismo, especialmente a disseminação de ideias baseadas em superioridade racial ou ódio, incitação ao ódio racial, violência ou incitação à violência racial; também atividades de propaganda racista e participação em organizações racistas. Os Estados devem garantir que essas motivações sejam consideradas como fator agravante da pena para efeitos de sentença; |
| f) Facilitar o acesso à justiça para pessoas afrodescendentes vítimas de racismo, fornecendo as informações legais necessárias sobre os seus direitos e assistência jurídica, quando apropriado; |
| g) Prevenir e punir todas as violações a direitos humanos que afetam a população afrodescendente, incluindo violência, atos de tortura, tratamento desumano ou degradante, incluindo aqueles cometidos por autoridades públicas; |
| h) Assegurar que as pessoas afrodescendentes possam desfrutar de todas as garantias do devido processo legal e igualdade perante a lei, conforme consagrado nos instrumentos internacionais de direitos humanos relevantes, e, especificamente, o direito à presunção de inocência, o direito à assistência jurídica e a um intérprete, o direito a um tribunal imparcial e independente, garantias da justiça e todos os direitos que assistem os presos; |
| i) Reconhecer e lamentar profundamente o indescritível sofrimento e males infligidos a milhões de homens, mulheres e crianças como um resultado da escravidão, do tráfico de escravos, do comércio transatlântico de escravos, do colonialismo, do apartheid, do genocídio e de tragédias passadas (invocar Estados aqueles que ainda não demonstraram remorso ou desculparam-se para que encontrem alguma maneira de contribuir para a restauração da dignidade das vítimas) |
| j) Convidar a comunidade internacional e seus membros para honrar a memória das vítimas dessas tragédias a fim de encerrar os capítulos sombrios da história, como um método de reconciliação e cicatrização; |
| k) Invocar a todos os Estados em questão que tomem medidas apropriadas e efetivas para deter e inverter as consequências duradouras dessas práticas, levando em consideração suas obrigações morais. |

1. Medidas especiais

|  |
| --- |
| A adoção de medidas especiais, como ações afirmativas, para aliviar e reparar disparidades no desfrute dos direitos humanos e liberdades fundamentais que afetam a população afrodescendente, protegendo-a contra a discriminação e superando disparidades estruturais persistentes e desigualdades de fato. Desse modo, os Estados devem desenvolver ou elaborar planos de ação nacional para promover a diversidade, a igualdade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a participação de todos. |

Desenvolvimento:

1. Direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza

|  |
| --- |
| Estados devem adotar medidas que visem assegurar a participação ativa, livre e significativa de todos os indivíduos, incluindo a população afrodescendente, no desenvolvimento e no processo de tomada de decisões relacionadas e na distribuição igualitária dos benefícios daí resultantes. Devem, conforme apropriado, adotar ou fortalecer programas de erradicação da pobreza e redução da exclusão social que levem consideração as necessidades e as experiências específicas da população afrodescendente. Os Estados também devem implementar ações para proteger grupos ancestrais da população afrodescendente. |

1. Educação

|  |
| --- |
| a) Garantir que a educação de qualidade seja acessível e disponível em nas áreas onde vivem comunidades de afrodescendentes, especialmente em zonas rurais e comunidades marginalizadas, a fim de melhorar a qualidade da educação pública; |
| b) Tomar medidas para garantir que os sistemas de educação pública e privada não discriminem contra crianças afrodescendentes, e que elas estejam protegidas contra discriminação direta ou indireta, estereótipos negativos, estigmatização e violência da parte de colegas ou professores. Oferecer treinamento e sensibilização aos professores e tomar medidas para aumentar o número de professores afrodescendentes nas instituições de ensino. |

1. Emprego

|  |
| --- |
| Os Estados devem tomar medidas concretas para eliminar o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas, no am- biente de trabalho, contra todos os trabalhadores, especialmente os afrodescendentes, incluindo migrantes; garantir a igualdade plena perante a lei, incluindo a lei trabalhista e eliminar barreiras, quando apropriado, à participação em treinamentos vocacionais, negociação coletiva, emprego, contratos e atividades sindicais; acesso a tribunais judiciais e administrativos para lidar com reclamações trabalhistas; busca de emprego em diferentes partes do país onde residem; e trabalho em condições seguras e saudáveis. |

1. Saúde

|  |
| --- |
| Os Estados devem tomar medidas para melhorar o acesso a serviços de saúde de qualidade para a população afrodescendente. |

1. Moradia

|  |
| --- |
| Reconhecendo as condições inseguras e precárias de moradia nas quais vivem muitos afrodescendentes, os Estados devem desenvolver e implementar políticas e projetos, conforme apropriado, que visem, entre outras coisas, assegurar que eles adquiram e sustentem um lar e uma comunidade seguras e protegidas, onde possam viver em paz e dignidade. |

Temos ainda um quarto eixo de atuação, que não é citado diretamente pelos documentos oficiais da ONU sobre a década afrodescendente: **a discriminação múltipla ou agravada**.

|  |
| --- |
| Os Estados devem adotar e implementar políticas e programas que gerem efeitos protetivos para as pessoas afrodescendentes que enfrentem formas de discriminação múltipla, agravada ou interseccional, com base em outros critérios, como sexo, língua, religião, opinião política ou outras formas de opinião, origem social, propriedade, nascimento, deficiência ou outra condição. Também devem integrar uma perspectiva de gênero ao criar e monitorar políticas públicas, levando em consideração as necessidades e realidades específicas de mulheres e meninas afrodescendentes, incluindo na área de saúde sexual e reprodutiva e direitos de reprodução. |

**Implementação da década no Brasil**

No Brasil, somente o estado da Bahia criou um plano estadual voltado para implementação de medidas e ações recomendadas pela Década Afrodescendente: <http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/planodecadaafrodescendente.pdf>

No âmbito regional, a OEA criou uma estratégias de ações para a Década afrodescendente: <https://www.oas.org/en/sare/documents/PA_Afrodesc_POR.pdf>

**Monitoramento e indicadores**

A nível internacional, a Década Internacional é acompanhada pelo Fórum Permanente de Afrodescendentes, estabelecido em 2021. O Fórum tem 10 membros, que trabalham juntamente com o Conselho de Direitos Humanos, em Genebra. Além de fazer recomendações aos vários órgãos da ONU, o Fórum também é responsável por monitorar progressos relacionados às atividades da Década Internacional dos Afrodescendentes. Segundo a ONU, esse é um dos objetivos do Fórum:

“To monitor and review progress on the effective implementation of the programme of activities of the International Decade for People of African Descent, and to this end gather relevant information from Governments, United Nations bodies and organs, intergovernmental organizations, non-governmental organizations and other relevant sources” - ONU

Na América do Sul o Fórum tem um representante, Pastor Elías Murillo Martínez, da Colômbia.

**Referências:**

* <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2015/01/Brasil-Afrodescendientes.pdf>